



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76

OFÍCIO No. 148/2005 – Natalândia – MG, 16 de junho de 2005

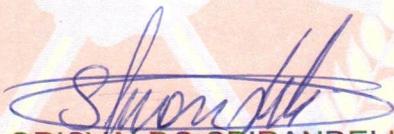
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho a esta Casa Legislativa projeto de lei que “Altera a Lei nº 101, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002/2005, para apreciação.

Na oportunidade, requeiro da forma legal que o projeto de lei em referência seja apreciado em “regime de urgência”, considerando que a natureza do seu conteúdo.

Certo de que o projeto de lei terá a merecida atenção por esta Casa de Leis, rogo-lhe empenho no sentido de sua aprovação.

Atenciosamente,

  
ORISVALDO SPIRANDELI  
Prefeito Municipal

**Recebemos**

30 / 06 / 05  


À Sua Excelência, o Senhor  
**LAZARO PIRES MACIEL**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia  
NESTA



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG**

CNPJ 01 593 752/0001-76

## **JUSTIFICATIVA**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 007 /2005, de 16 de junho de 2005, que "Altera a Lei nº 101, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002/2005".

Exmo. Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei, versa sobre a alteração no PPA – Plano Plurianual.

A alteração no PPA faz-se necessário, para incluir no PPA a construção da Ponte sobre o córrego "Catingueiro", uma vez que tal meta não encontra-se prevista no PPA vigente.

São essas, nobres vereadores, as justificativas cabíveis para a apreciação do referido projeto de lei.

Atenciosamente.

  
ORISVALDO SPIRANDELI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
<u>053</u> sob o nº <u>1100</u>
às <u>13:30</u> Horas
Natalândia - MG <u>30/06/05</u>
<u>Lidia Maria Miguel Alves</u>
Secretária Executiva

## PROJETO DE LEI Nº 007/2005

"Altera a Lei nº 101, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002/2005".

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 75, inciso I e X da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. O Adendo I da Lei nº 101, de 23 de novembro de 2001 – Plano Plurianual para o período de 2002/2005, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo I a esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 16 de junho de 2005.

  
ORISVALDO SPIRANDELI  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Natalândia - MG

### Despacho

Aprovado em único turno por  
sete votos favoráveis, zero  
votos contrários e zero abstenções  
sala das sessões 30/06/05

  
Presidente da Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 007/2005  
ADENDO I - LEI MUNICIPAL Nº 101, DE 23/11/2001.

FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

OBJETIVOS PRETENDIDOS

OBJETIVO: Promover a preservação dos serviços de transporte rodoviários, garantindo melhor qualidade das estradas vicinais, bem como a manutenção das atividades, oferecendo assim segurança a população do município

AÇÃO: Construção de pontes no córrego mamoneira, bezerra, taboca e catingueiro, reforma das pontes já existentes, construção de bueiros e mata-burros.

FONTE: Tesouro

Natureza da Despesa	METAS FÍSICAS				DADOS FINANCEIROS EM R\$ 1,00			
	2002	2003	2004	2005	2002	2003	2004	2005
Despesas de Capital	P/VR	P/VR	P/VR	P/VR	15.000	5.000	5.000	70.000
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	20.000